



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/82

EMENTA: AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TER-  
RAS A COHAPAR, NA FORMA QUE ESTABE-  
LECE.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do  
Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo -  
Municipal, autorizado a doar a COHAPAR - Companhia de Habitação do  
Paraná - uma área de terra de 19.846,40 m<sup>2</sup> (dezenove mil oitocen-  
tos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), lo-  
calizada no perímetro urbano de Vera Cruz do Oeste, deste Município  
destacada do lote nº 22 MT-01.

Art. 2º - A doação constante do artigo ante-  
rior fica condicionada à obrigação de a COHAPAR construir casas po-  
pulares, no prazo de um ano, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei ,  
reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do  
documento de "doação" respectivo, caso a beneficiária, COHAPAR, -  
deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,  
aos 24 de maio de 1982.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*  
DIA: 27-05-82  
PÁGINA: 10



- *retificada a área constante no artigo 1º, através da Lei 15182.*

- *Alterada pela Lei 22/84*

Art. 2º - A área constante do artigo anterior é acrescida da área de 1.904,40 m<sup>2</sup> (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada no perímetro urbano da Vila dos Gestes, deste Município, conforme o plano de loteamento de lote nº 22-01.

Art. 3º - A área constante do artigo anterior é acrescida da área de 1.904,40 m<sup>2</sup> (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada no perímetro urbano da Vila dos Gestes, deste Município, conforme o plano de loteamento de lote nº 22-01.

Art. 4º - O imóvel objeto do presente Lei, revertido ao término do prazo de validade para a simples documentação de "uso de" executivo, caso a beneficiária, COHABAR, deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEU AZUL, 15 de maio de 1982.

~~SECRETARIA MUNICIPAL~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
DIÁRIO MUNICIPAL Nº 10  
PÁGINA 10